



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 662 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre a responsabilidade tributária da empresa concessionária de serviço público de distribuição de Energia elétrica do Estado de Alagoas conforme arts. 121,II e 128 do CTN para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública CIP e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. - Fica atribuída a responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Estado de Alagoas, que deverá arrecadar a Contribuição para o custeio da iluminação pública CIP nas faturas de consumo de energia elétrica em código de barras único e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do FUMIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública especialmente designada para essa finalidade, nos termos fixados em regulamento.

Art. 2º - O não cumprimento previsto no *caput* desta lei ou a falta de repasse na data conveniada ou o repasse a menor da referida contribuição (CIP) pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da arrecadação, limitando-se a de 20% (vinte por cento).

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido em 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Os acréscimos a que se refere este artigo serão calculados à partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse na conta específica do FUMIP.

§ 2º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da referida Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total da Contribuição não repassada ou repassada a menor.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Art. 3º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do FUMIP o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 4º - Em caso de atraso no pagamento da fatura de consumo de energia elétrica pelo consumidor, a distribuidora/concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição na próxima Fatura de energia elétrica com a cobrança de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Art. 5º - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de todas as informações ou quaisquer declaração de dados referente ao faturamento e arrecadação, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 6º Aplica-se à arrecadação da Contribuição, a Lei municipal nº 574A de 14 de dezembro de 2012, e Lei nº 587 de 11 de abril de 2013, 629 de 21 de fevereiro de 2014, Art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Resolução Normativa da ANEEL 414 de 9 de setembro de 2010 nos seus artigos 68, IX e 126 §2º, I. ou outra resolução normativa que vier a substituir.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais após a sua publicação.

**FERNANDO SOARES PEREIRA**

**Prefeito**

A Lei 662/2015 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 06 de novembro de 2015.

Jair dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Ag.: 4300327 - AC JUNQUEIRO

JUNQUEIRO - AL

CNPJ: 34028316154500 - Ins. Est: 240022238

**COMPROVANTE DO CLIENTE**

-----  
Cliente.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQ  
CNPJ/CPF.....: 12265468000197  
Doc. Post.....: 160370955  
Contrato...: 9912281330 Cod. Adm.: 11219580  
Cartao...: 62312120  
-----

Movimento..: 17/11/2015 Hora.....: 14:53:45  
Caixa.....: 70454286 Matrícula...: 80273971  
Lancamento.: 013 Atendimento: 00009  
Modalidade.: A Faturar  
-----

DESCRICAO	QTD.	PRECO (R\$)
CARTA COMERCIAL A F	1	9,15+
Valor do Porte (R\$)...	1,95	
Cep Destino: 57057-900 (AL)		
Peso real (G).....:	36	
OBJETO.....: JO409313554BR		
PE - 0		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,60	
REGISTRO NACIONAL....:	3,60	

-----

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.  
-----

TOTAL DO ATENDIMENTO (R\$) 9,15  
-----

Valor Declarado nao solicitado (R\$)  
No caso de objeto com valor, faca seguro,  
declarando o valor do objeto.  
-----

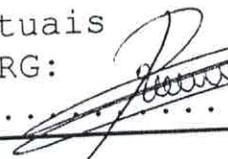
**A FATURAR**

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentacao de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderao sofrer variacoes de  
acordo com as clausulas contratuais

Nome:

RG:

Ass. Responsavel.....

  
Renato Oliveira dos Santos  
Gerente da AC Junqueiro  
Mat. 8.027.397-1